

ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR N° 193
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE MAIO DE 2024.

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 16 / 05 / 2024

Certa dívida 55

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Altera dispositivo da Lei
Complementar nº 96, de 03 de
dezembro de 2010, dispondo sobre a
reestruturação do segundo grau de
jurisdição do Tribunal de Justiça do
Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 96, 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 26 (vinte e seis) desembargadores, sendo presidido por um deles, e tem sua competência disposta na Constituição Federal (art. 125, § 1º), na Constituição do Estado e na legislação infraconstitucional.”.

Art. 2º Ficam criados na Estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba:

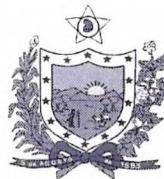
I – 7 (sete) cargos de desembargador, símbolo PJ-4;

II – 7 (sete) cargos de chefe de gabinete, de provimento em comissão, símbolo CGS-01;

III – 14 (quatorze) cargos de assessor de gabinete, de provimento em comissão, símbolo CAS-01;

IV – 35 (trinta e cinco) cargos de assistente jurídico, de provimento em comissão, símbolo CAS-01.

1



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. A instalação dos gabinetes dos desembargadores previstos neste artigo fica condicionada à edição de Ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em

de maio de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador